



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

1 - PREÂMBULO

PROCESSO Nº 5251/16.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Eventual e Futura aquisição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) para distribuição à pacientes, por período estimado de 12 meses, de forma parcelada, mediante requisição formulada pela Farmácia Municipal da SMS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Regime de Execução: Indireta

CREDENCIAMENTO, ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA E FASE DE LANCES (JULGAMENTO):

Dia: 14/02/2017, às 09h30min

LOCAL: na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3931/01, bem como no Decreto Municipal 2156/10, de 14 de janeiro de 2010, Lei complementar Municipal nº 135 de 19 de outubro de 2011 com alterações na Lei Complementar Federal 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, diretamente na CPLC os envelopes fechados e indevassáveis.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

2-DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) para distribuição à pacientes, por período estimado de 12 meses, de forma parcelada, mediante requisição formulada pela Farmácia Municipal da SMS, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

3-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

3.1 – O prazo de vigência do contato será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da ata.

3.2 – Após a assinatura da ata de registro de preços, a Empresa vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para iniciar a entrega dos insumos solicitados, que deverá ser realizada de forma parcelada.

3.3 – A entrega dos insumos deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

3.4 – A entrega dos insumos deverá ser entregue na Farmácia Municipal de Bom Jardim, situado à Av. Tancredo Neves, 441, Térreo, Ed Filinho - Maravilho - Bom Jardim - RJ, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas

3.5 – A entrega dos medicamentos deverá ser acompanhada de notas fiscais em 2 (duas) vias, discriminando os medicamentos de acordo com o empenho e os dados bancários para pagamento.

3.6 – Na eventualidade de se verificarem desacordo na entrega dos produtos com o empenho, a firma deverá corrigir no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

4.2 - Fornecer os insumo no local indicado neste Termo Referência;

4.3 - Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto do Termo Referência;

4.4 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATANTE.

5.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

5.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

5.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;

5.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

5.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

5.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

6-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

6.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, o que deve ser comprovado por meio do contrato Social;

6.1.2 - atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

6.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

6.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

6.2.1 - declaradas inidôneas por ato da administração Pública;

6.2.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;

6.2.3 - em consórcio ou em grupo de empresas.

6.2.4 - tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.

6.2.5 - que incorram em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

7-DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

7.2-O preço estimado pela administração para aquisição dos itens é de R\$ 921.170,55 (novecentos e vinte e um mil, cento e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) conforme valores constantes no Termo de Referência.

7.3-O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

8-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

9-DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

9.1 - Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

9.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

9.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.

9.5 - Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

10-DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

10.2-O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida **com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.** (Carta de Credenciamento _ Anexo V). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

10.3- A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo IV) e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VIII), todos fora do envelope.

10.4- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

10.5-As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

10.6-É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

10.7- A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

11-DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - As Proposta de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

11.1.1- Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, PREVALECERÀ todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº005/17
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

11.2- Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

11.3-Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

11.4- Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço por item, sob pena de desclassificação.

11.5– O prazo de validade da Proposta será de um (01) ano, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

11.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os medicamentos.

11.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a Proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

11.8- Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

11.9- Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

11.10- – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

11.11 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.12 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

10.12.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços superiores *ao estimado pela administração*.

12- HABILITAÇÃO

12.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

MUNICIPAL DE BOM JARDIM ENVELOPE 002 – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/17 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
--

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

12.2.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou Diretores;

12.2.4 - Para empresa individual: registro comercial.

12.2.5 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo IX)

12.2.6 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo VI)

12.2.7 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações.

12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

12.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

12.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

12.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

12.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

12.3.6.1- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

12.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

12.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

12.3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.3.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

12.4.1.1 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

12.4.1.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.5 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

12.6 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

12.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.1 – Licença de funcionamento conferido pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal dentro do prazo de validade, para venda e/ou distribuição de medicamentos.

12.7.2 - Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA com publicação no D.O.U (Diário Oficial da União) para venda e/ou distribuição de medicamentos.

12.7.3 - No caso da empresa licitante ser uma distribuidora deverá também apresentar o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (CBPDA) ou o protocolo de requerimento do referido certificado emitido pela ANVISA acrescido do relatório de auto de inspeção aprovado pela vigilância sanitária, com emissão inferior à 12 meses, referente aos objetos licitados, conforme determinação da Lei Federal nº 6.360/1976 e Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, que deverá ser apresentado ainda na fase de credenciamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.7.4 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pelo Ministério da Saúde/ANVISA ou a Publicação no DOU da concessão do mesmo (referente aos fabricantes dos produtos oferecidos), extensivo aos produtos fabricados no exterior, que deverá ser apresentado na fase de credenciamento.

12.7.5 - Certificado de Regularidade conferido pelo Conselho Regional de Farmácia dentro do prazo de validade.

12.7.6 – A empresa licitante deverá apresentar declaração em papel timbrado da mesma, assinada pelo seu administrador ou gerente (comprovação da função/cargo através do contrato social ou documento equivalente), com firma reconhecida, garantindo a entrega do objeto em 20 (vinte) dias corridos em caso de contratação, sob pena de desclassificação da proposta. A referida declaração deverá ser apresentada junto à proposta comercial (no mesmo envelope).

12.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital, os seguintes documentos:

12.8.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VII**) e anexado a este, situação cadastral junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE.

12.8.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 12.3. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

12.8.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

12.8.5 - O prazo de que trata o item 12.8 .3 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 12.8.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.10 - A documentação exigida para habilitação deverá ser inserida em envelope individual, fechado, identificado com os seguintes dizeres:

12.11- DA AUTENTICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

12.11.1- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, ou cópia devidamente autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de cópia não autenticada, deverão ser exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, a autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, através de consulta Via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.

12.11.2- A referida autenticação pelo Pregoeiro dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (um) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do Pregão. Para esse procedimento a comissão ficará à disposição dos interessados no horário do expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

12.12- Não serão **aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.13- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

12.14- As Empresas já cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

13. - DO JULGAMENTO:

13.1- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item **12** e os **envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

13.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

13.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 10**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;

13.4- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

13.4.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela administração.*

13.4.2- De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

13.5- Poderão ser qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço por item e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item.

13.6- Caso o Pregoeiro utilize o critério da cláusula acima e não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado.

13.7- Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.8- O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço por item seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

13.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

13.10- Só serão aceitos lances cujos valores sejam INFERIORES ao último apresentado;

13.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

13.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

13.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 12.9;

13.14- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante das etapas de lances verbais e a manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.15- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e desconto, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos descontos dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e Descontos – TERMO REFERÊNCIA.

13.16- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

13.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13.16.2- O disposto no subitem 12.16 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.17- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor desconto aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

13.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 12 deste Edital**, assegurado-se ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

13.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

13.20- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

13.21- Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a exigência de participante ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

13.22- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

13.23- A Empresa que cotar o menor preço ficará obrigada a fornecer todos os itens, quando solicitado.

12- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

12.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

12.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

12.5- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

12.6- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

12.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

12.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 12.6 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.10- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

12.11- Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

12.12- A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 12.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

13-DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de doze meses, a partir de sua assinatura.

13.2- A Prefeitura Municipal de Bom Jardim convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se as disposições do artigo 64 da Lei 8.666/93.

13.3- O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro e sua Equipe.

13.4- Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

13.5- Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa.

13.6- A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e facultando a Comissão de Licitação e compras convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.7- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

13.8- Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

13.9- A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos do artigo 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

14.1.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

14.1.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

14.1.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.1.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

15-DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

15.1- A Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento.

15.2- O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas neste Termo Referência. Neste caso, o setor requisitante convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

16-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1-O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2-O cancelamento de seu registro poderá ser:

16.2.1-a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.2.2-por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

16.2.3-por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

16.3-Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

17-DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1-A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

17.1.1-por decurso de prazo de vigência;

17.1.2-quando não restarem fornecedores registrados;

17.1.3-pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

18.- PENALIDADES

18.1-Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital ou apresentar documentação falsa, ensejará o retardamento da execução do objeto do certame. O mesmo ocorre se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. A sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

18.2-Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos

19- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIPLEMENTO CONTRATUAL:

19.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

19.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

19.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b. Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

19.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

19.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

19.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

19.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

19.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

19.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

19.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a. Razões de interesse público
- b. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c. Falta grave a Juízo do Município;
- d. Falência ou insolvência;
- e. Inexecução total ou parcial do contrato;
- f. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g. Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

20- DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

20.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

20.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

20.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

20.6 – Juntamente com a Nota Fiscal a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

20.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

20.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

20.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

20.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

20.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

20.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

20.6.7 – Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

21-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

21.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Termo Referência caberá ao seguinte fiscalizador:

21.1.1 – Secretaria Municipal de Saúde: Felipe Robadey França, Coordenador de Serviços Farmacêuticos, Mat 10/6214.

21.1.2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

21.1.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

21.1.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1-É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

22.2- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

22.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

22.7- O desatendimento à exigências formais não essenciais e sanáveis não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação durante a realização da sessão pública de pregão.

22.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.9- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10- As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

22.11- O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

22.12- Fica assegurado ao Município de Bom Jardim, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;
- b- Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados, anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

22.13- Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

22.14-A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, no Decreto Municipal nº 1.393/05 e no Decreto Municipal nº 2156/10, e demais normas pertinentes.

22.15. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.15.1 – A despesa decorrente deste objeto correrá à conta do orçamento do Exercício de 2017.

22.15.2 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
142	0800.1030200642.071	3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
153	0800.1030200642.071	3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
145	0800.1030200642.071	3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
146	0800.1030200642.071	3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

22.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacao.bomjardim@gmail.com ou licitacao@bomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas pessoalmente o Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min. horas, na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566-2916 e 2566-2316.

22.17 – O presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado a presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (3º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras) e no Setor Requisitante, situado na Farmácia Municipal de Bom Jardim, situado à Av Tancredo Neves, 441, Térreo, Ed Filinho - Maravilha - Bom Jardim - RJ, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

23 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

23.1 – Por se tratar de aquisição de medicamentos, seu cronograma de desembolso resume se ao pagamento integral após a entrega, sem parcelamento.

ETAPA	MÊS	
	1º	2º
Entrega do objeto	X	
Pagamento		X

24 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1— De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.”

25 – DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

25.1- Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a 12 meses, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

25.2- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

25.3- Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços.

25.4- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

27- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

27.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

27.2 – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice IGPM.

28- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

28.1- O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IGPM.

29- DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO

29.1- A aquisição do objeto do Termo de Referência não necessita de seguro.

26- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 23-1- ANEXO I –Termo Referência
- 23.3 - ANEXO II – Proposta de Preços
- 23.4 - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 23.5- ANEXO IV- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 23.6- ANEXO V- Modelo de Carta de Credenciamento
- 23.7- ANEXO VI – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 23.8- ANEXO VII- Modelo Declaração ME ou EPP
- 23.9- ANEXO VIII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 23.10 – ANEXO IX – Declaração de Idoneidade.

Bom Jardim, 27 de Janeiro de 2017.

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1 - A garantia à saúde estabelecido na Constituição Federal pressupõe entre eles a garantia à população da Assistência Farmacêutica, com distribuição de medicamentos essenciais. Os quantitativos especificados visam o atendimento por período estimado de 12 meses.

2 – OBJETO:

2.1 – Eventual e Futura aquisição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) para distribuição à pacientes, por período estimado de 12 meses, de forma parcelada, mediante requisição formulada pela Farmácia Municipal da SMS, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 – Detalhamento do objeto:

Produto	Pedido
Ácido Acetilsalicílico 100mg	109.500
Ácido Fólico 5mg - comprimido	37.500
Albendazol 4% - solução oral - frasco 10ml	675
Albendazol 400mg - comprimido mastigável	2.400
Amiodarona 200mg - comprimido	12.300
Amitriptilina 25mg (C1) - comprimido	54.000
Amoxicilina + Clavulonato 500 + 125mg - comprimido	23.550
Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5mg/ml - susp - frasco 75ml	750
Amoxicilina 500mg - comprimido	21.000
Amoxicilina 50mg/ml - pó para susp oral - frasco 150ml	600
Anlodipino 5mg - comprimido	180.000
Atenolol 25mg - comprimido	180.000
Azitromicina 40mg/ml - susp oral - frasco 15ml	525
Azitromicina 500mg - comprimido	3.825
Bromoprida 4mg/ml sol. Oral - frasco 20ml	900
Captopril 25mg	124.500
Carbamazepina 200mg (C1) - comprimido	63.750
Carbamazepina 200mg/ml (C1) - suspensão oral - frasco 100ml	375
Carvedilol 12,5mg - comprimido	105.000
Carvedilol 3,125mg - comprimido	120.000
Cefalexina 500mg	15.000
Cefalexina 50mg/ml - susp oral - frasco 100ml	450



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Ciprofloxacino 500mg - comprimido	12.000
Clomipramina 25mg (C1) - Comprimido	10.500
Clorpromazina, cloridrato 100mg (C1) - comprimido	11.100
Clorpromazina, cloridrato 25mg (C1) - comprimido	34.500
Dexametasona 0,1% - creme - 10g	2.700
Diazepam 5mg (B1) - comprimido	70.500
Digoxina 0,25mg - comprimido	11.400
Dipirona 500mg/ml - solução oral - frasco 10ml	6.000
Dipropionato de Beclometasona 250mcg/dose - 200 doses - Aerosol	180
Dipropionato de Beclometasona 50mcg/dose - 200 doses - Aerosol Nassal	180
Enalapril 10mg - comprimido	147.000
Espironolactona 100mg - comprimido	5.700
Espironolactona 25mg - comprimido	18.000
Fenitoína 100mg (C1) - comprimido	23.250
Fenobarbital 100mg (C1) - comprimido	43.500
Fenobarbital 40mg/ml (C1) - sol oral - frasco 20ml	375
Fenoterol, bromidrato 5mg/ml - solução para nebulização - frasco 20ml	45
Furosemida 40mg - comprimido	24.000
Glibenclamida 5mg - comprimido	135.000
Haloperidol 1mg - comprimido (C1)	12.000
Haloperidol 5mg - comprimido (C1)	24.750
Decanotao de Haloperidol 70,52 mg - ampola 1ml (C1)	900
Haloperidol solução 2mg/ml - frasco 20ml (C1)	225
Hidroclorotiazida 25mg	105.000
Ibuprofeno 300mg - comprimido	45.000
Ipratrópio, brometo de, solução inalante 0,25mg/ml - frasco 20ml	45
Ivermectina 6mg	750
Levodopa 200mg + Benzerazida 50mg - comprimido	54.000
Levotiroxina 25mcg - comprimido	100.500
Levotiroxina 50mcg - comprimido	100.500
Loratadina 10mg - comprimido	23.250
Loratadina 1mg/ml - solução oral - frasco 100ml	750
Metformina 850mg	124.500
Metildopa 250mg - comprimido	30.000
Metoclopramida 4mg/ml - solução oral - frasco 10ml	900
Metronidazol 100mg/g - gel vaginal - bisnaga 50g com 1 aplicador	675
Metronidazol 250mg - comprimido	14.850
Metronidazol 40mg/ml - susp oral - frasco 100ml	600
Miconazol, nitrado de, 2% - creme vaginal - bisnaga 80g com aplicador	1.050
Mononitrato de Isossorbida 40mg - comprimido	12.750
Nistatina 100.000 ui/ml - suspensão oral - frasco 50ml	375
Óleo Mineral - uso oral - frasco 100ml	300
Omeprazol 20mg	292.500



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Paracetamol 200mg/ml - solução oral - frasco 15ml	3.000
Paracetamol 500mg - comprimido	63.000
Permetrina 1% - loção - frasco 60ml	225
Prednisolona, fosfato sódico, 3mg/ml - sol oral - frasco 100ml	450
Prednisona 20mg - comprimido	11.400
Prednisona 5mg - comprimido	9.000
Propranolol 40mg - comprimido	46.500
Ranitidina 150mg - comprimido	69.000
Sais para reidratação oral - Pó para solução oral - envelope 27,9g	4.500
Sinvastatina 20mg - comprimido	105.000
Sulfadiazina de prata 1% - pote 400g	75
Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80mg	6.600
Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg + 8mg - susp oral - frasco 100ml	240
Sulfato Ferroso 25mg/ml - solução oral - frasco 30ml	3.750
Sulfato Ferroso 40mg - comprimido	16.500

3 – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DE MATERIAL

3.1 – Após a assinatura da ata de registro de preços, a Empresa vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para iniciar a entrega dos insumos solicitados, que deverá ser realizada de forma parcelada.

3.2 – A entrega dos insumos deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

3.3 – A entrega dos insumos deverá ser entregue na Farmácia Municipal de Bom Jardim, situado à Av. Tancredo Neves, 441, Térreo, Ed Filinho - Maravilho - Bom Jardim - RJ, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas

3.4 – A entrega dos medicamentos deverá ser acompanhada de notas fiscais em 2 (duas) vias, discriminando os medicamentos de acordo com o empenho e os dados bancários para pagamento.

3.5 – Na eventualidade de se verificarem desacordo na entrega dos produtos com o empenho, a firma deverá corrigir no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

4.1.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

4.1.2 - Fornecer os insumo no local indicado neste Termo Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

4.1.3 - Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto do Termo Referência;

4.1.4 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.2.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

4.2.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

4.2.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;

4.2.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

4.2.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

4.2.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

5.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

5.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

5.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

5.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

5.6 – Juntamente com a Nota Fiscal a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

5.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

5.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

5.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

5.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

5.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

5.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

5.6.7 – Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

6.0 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

6.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

6.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b. Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

6.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

6.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

6.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

6.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

6.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

6.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

6.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a. Razões de interesse público
- b. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c. Falta grave a Juízo do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- d. Falência ou insolvência;
- e. Inexecução total ou parcial do contrato;
- f. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g. Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

7 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

7.2 – No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

7.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;

7.4 – Para empresa individual: registro comercial.

7.5 – Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII)

7.6 – Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V)

7.7 – Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

8 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

8.3 – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

8.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- 8.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 8.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);
- 8.7 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver.
- 8.8 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- 8.9 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1 – Licença de funcionamento conferido pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal dentro do prazo de validade, para venda e/ou distribuição de medicamentos.
- 9.2 - Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA com publicação no D.O.U (Diário Oficial da União) para venda e/ou distribuição de medicamentos.
- 9.3 - No caso da empresa licitante ser uma distribuidora deverá também apresentar o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (CBPDA) ou o protocolo de requerimento do referido certificado emitido pela ANVISA acrescido do relatório de auto de inspeção aprovado pela vigilância sanitária, com emissão inferior à 12 meses, referente aos objetos licitados, conforme determinação da Lei Federal nº 6.360/1976 e Portaria do Ministério da Saúde nº 802/1998, que deverá ser apresentado ainda na fase de credenciamento
- 9.4 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pelo Ministério da Saúde/ANVISA ou a Publicação no DOU da concessão do mesmo (referente aos fabricantes dos produtos oferecidos), extensivo aos produtos fabricados no exterior, que deverá ser apresentado na fase de credenciamento.
- 9.5 - Certificado de Regularidade conferido pelo Conselho Regional de Farmácia dentro do prazo de validade.
- 9.5 – A empresa licitante deverá apresentar declaração em papel timbrado da mesma, assinada pelo seu administrador ou gerente (comprovação da função/cargo através do contrato social ou documento equivalente), com firma reconhecida, garantindo a entrega do objeto em 20 (vinte) dias corridos em caso de contratação, sob pena de desclassificação da proposta. A referida declaração deverá ser apresentada junto à proposta comercial (no mesmo envelope).

10 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;
- 10.1.1 – A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

10.1.2 – No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

10.2 – As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

10.3 – As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 – A presente licitação deverá ocorrer pelo menor preço unitário.

12 – TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta

13 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

13.2 – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice IGPM.

14 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

14.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceita pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

15 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1 – Por se tratar de aquisição de medicamentos, seu cronograma de desembolso resume-se ao pagamento integral após a entrega, sem parcelamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

ETAPA	MÊS	
	1º	2º
Entrega do objeto	X	
Pagamento		X

16 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

16.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IGPM.

17 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

18.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

18 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.”

19 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

19.1.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.1.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

19.1.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.1.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

19.1.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

20 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Termo Referência caberá ao seguinte fiscalizador:

20.1.1 – Secretaria Municipal de Saúde: Felipe Robadey França, Coordenador de Serviços Farmacêuticos, Mat 10/6214.

20.1.3 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

20.1.4 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

20.1.5 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

21 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

21.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da ata.

22 – DO SEGURO

22.1 - A aquisição do objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro.

23 – DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

23.1 - O presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (3º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras) e no Setor Requisitante, situado na Farmácia Municipal de Bom Jardim, situado à Av Tancredo Neves, 441, Térreo, Ed Filinho - Maravilha - Bom Jardim - RJ, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

24 – DEMAIS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS OU PECULIARES DA LICITAÇÃO

24.1 - O prazo de validade dos insumos no momento da entrega deve ser no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O Cálculo a ser considerado será: % Validade = $A/B * 100$; onde: A = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de entrega dos insumos na farmácia municipal e a data de vencimento do medicamento. B =



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de fabricação do insumo e sua data de vencimento.

24.2 - Todos os insumos, nacionais ou importados, devem ter constados nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

24.3 - As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto ou importação, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica ou importadora está instalada.

25 – RESPONSÁVEL PELO TERMO REFERÊNCIA

Felippe Robadey França
Secretário Municipal de Saúde
Matricula: 10/6214 – SMS

26 – DO CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ácido Acetilsalicílico 100mg	UN	109.500	0,07	7.665,00
02	Ácido Fólico 5mg - comprimido	UN	37.500	0,11	4.125,00
03	Albendazol 4% - solução oral - frasco 10ml	UN	675	2,42	1.633,50
04	Albendazol 400mg - comprimido mastigável	UN	2.400	1,38	3.312,00
05	Amiodarona 200mg - comprimido	UN	12.300	0,98	12.054,00
06	Amitriptilina 25mg (C1) - comprimido	UN	54.000	0,23	12.420,00
07	Amoxicilina + Clavulonato 500 + 125mg - comprimido	UN	23.550	3,43	80.776,50
08	Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5mg/ml - susp - frasco 75ml	UN	750	32,02	24.015,00
09	Amoxicilina 500mg - comprimido	UN	21.000	0,46	9.660,00
10	Amoxicilina 50mg/ml - pó para susp oral - frasco 150ml	UN	600	12,65	7.590,00
11	Anlodipino 5mg - comprimido	UN	180.000	0,10	18.000,00
12	Atenolol 25mg - comprimido	UN	180.000	0,10	18.000,00
13	Azitromicina 40mg/ml - susp oral - frasco 15ml	UN	525	5,98	3.139,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

14	Azitromicina 500mg - comprimido	UN	3.825	0,60	2.295,00
15	Bromoprida 4mg/ml sol. Oral - frasco 20ml	UN	900	3,17	2.853,00
16	Captopril 25mg	UN	124.500	0,05	6.225,00
17	Carbamazepina 200mg (C1) - comprimido	UN	63.750	0,03	1.912,50
18	Carbamazepina 200mg/ml (C1) - suspensão oral - frasco 100ml	UN	375	45,31	16.991,25
19	Carvedilol 12,5mg - comprimido	UN	105.000	0,44	46.200,00
20	Carvedilol 3,125mg - comprimido	UN	120.000	0,28	33.600,00
21	Cefalexina 500mg	UN	15.000	0,69	10.350,00
22	Cefalexina 50mg/ml - susp oral - frasco 100ml	UN	450	22,30	10.035,00
23	Ciprofloxacino 500mg - comprimido	UN	12.000	0,41	4.920,00
24	Clomipramina 25mg (C1) - Comprimido	UN	10.500	1,27	13.335,00
25	Clorpromazina, cloridrato 100mg (C1) - comprimido	UN	11.100	0,36	3.996,00
26	Clorpromazina, cloridrato 25mg (C1) - comprimido	UN	34.500	0,24	8.280,00
27	Dexametasona 0,1% - creme - 10g	UN	2.700	2,69	7.263,00
28	Diazepam 5mg (B1) - comprimido	UN	70.500	0,12	8.460,00
29	Digoxina 0,25mg - comprimido	UN	11.400	0,09	1.026,00
30	Dipirona 500mg/ml - solução oral - frasco 10ml	UN	6.000	3,38	20.280,00
31	Dipropionato de Beclometasona 250mcg/dose - 200 doses - Aerosol	UN	180	51,70	9.306,00
32	Dipropionato de Beclometasona 50mcg/dose - 200 doses - Aerosol Nassal	UN	180	43,69	7.864,20
33	Enalapril 10mg - comprimido	UN	147.000	0,18	26.460,00
34	Espironolactona 100mg - comprimido	UN	5.700	1,33	7.581,00
35	Espironolactona 25mg - comprimido	UN	18.000	0,23	4.140,00
36	Fenitoína 100mg (C1) - comprimido	UN	23.250	0,29	6.742,50
37	Fenobarbital 100mg (C1) - comprimido	UN	43.500	0,30	13.050,00
38	Fenobarbital 40mg/ml (C1) - sol oral	UN	375	4,04	1.515,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

	- frasco 20ml				
39	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml - solução para nebulização - frasco 20ml	UN	45	3,25	146,25
40	Furosemida 40mg - comprimido	UN	24.000	0,07	1.680,00
41	Glibenclamida 5mg - comprimido	UN	135.000	0,12	16.200,00
42	Haloperidol 1mg - comprimido (C1)	UN	12.000	0,22	2.640,00
43	Haloperidol 5mg - comprimido (C1)	UN	24.750	0,30	7.425,00
44	Decanotao de Haloperidol 70,52 mg - ampola 1ml (C1)	UN	900	15,57	14.013,00
45	Haloperidol solução 2mg/ml - frasco 20ml (C1)	UN	225	4,46	1.003,50
46	Hidroclorotiazida 25mg	UN	105.000	0,07	7.350,00
47	Ibuprofeno 300mg - comprimido	UN	45.000	0,14	6.300,00
48	Ipratrópio, brometo de, solução inalante 0,25mg/ml - frasco 20ml	UN	45	2,07	93,15
49	Ivermectina 6mg	UN	750	1,01	757,50
50	Levodopa 200mg + Benzerazida 50mg - comprimido	UN	54.000	2,48	133.920,00
51	Levotiroxina 25mcg - comprimido	UN	100.500	0,35	35.175,00
52	Levotiroxina 50mcg - comprimido	UN	100.500	0,48	48.240,00
53	Loratadina 10mg - comprimido	UN	23.250	0,14	3.255,00
54	Loratadina 1mg/ml - solução oral - frasco 100ml	UN	750	0,28	210,00
55	Metformina 850mg	UN	124.500	0,07	8.715,00
56	Metildopa 250mg - comprimido	UN	30.000	0,63	18.900,00
57	Metoclopramida 4mg/ml - solução oral - frasco 10ml	UN	900	1,19	1.071,00
58	Metronidazol 100mg/g - gel vaginal - bisnaga 50g com 1 aplicador	UN	675	6,83	4.610,25
59	Metronidazol 250mg - comprimido	UN	14.850	0,28	4.158,00
60	Metronidazol 40mg/ml - susp oral - frasco 100ml	UN	600	0,42	252,00
61	Miconazol, nitrado de, 2% - creme vaginal - bisnaga 80g com aplicador	UN	1.050	11,56	12.138,00
62	Mononitrato de Isossorbida 40mg - comprimido	UN	12.750	0,46	5.865,00
63	Nistatina 100.000 ui/ml - suspensão	UN	375	0,47	176,25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

	oral - frasco 50ml				
64	Óleo Mineral - uso oral - frasco 100ml	UN	300	8,40	2.520,00
65	Omeprazol 20mg	UN	292.500	0,07	20.475,00
66	Paracetamol 200mg/ml - solução oral - frasco 15ml	UN	3.000	0,62	1.860,00
67	Paracetamol 500mg - comprimido	UN	63.000	0,12	7.560,00
68	Permetrina 1% - loção - frasco 60ml	UN	225	0,29	65,25
69	Prednisolona, fosfato sódico, 3mg/ml - sol oral - frasco 100ml	UN	450	13,34	6.003,00
70	Prednisona 20mg - comprimido	UN	11.400	0,99	11.286,00
71	Prednisona 5mg - comprimido	UN	9.000	0,39	3.510,00
72	Propranolol 40mg - comprimido	UN	46.500	0,09	4.185,00
73	Ranitidina 150mg - comprimido	UN	69.000	0,17	11.730,00
74	Sais para reidratação oral - Pó para solução oral - envelope 27,9g	UN	4.500	0,65	2.925,00
75	Sinvastatina 20mg - comprimido	UN	105.000	0,23	24.150,00
76	Sulfadiazina de prata 1% - pote 400g	UN	75	0,29	21,75
77	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80mg	UN	6.600	0,23	1.518,00
78	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg + 8mg - susp oral - frasco 100ml	UN	240	0,33	79,20
79	Sulfato Ferroso 25mg/ml - solução oral - frasco 30ml	UN	3.750	2,65	9.937,50
80	Sulfato Ferroso 40mg - comprimido	UN	16.500	0,12	1.980,00
TOTAL GERAL					921.170,55

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

MINUTA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II

Modelo de Proposta

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ácido Acetilsalicílico 100mg	UN	109.500			
02	Ácido Fólico 5mg - comprimido	UN	37.500			
03	Albendazol 4% - solução oral - frasco 10ml	UN	675			
04	Albendazol 400mg - comprimido mastigável	UN	2.400			
05	Amiodarona 200mg - comprimido	UN	12.300			
06	Amitriptilina 25mg (C1) - comprimido	UN	54.000			
07	Amoxicilina + Clavulonato 500 + 125mg - comprimido	UN	23.550			
08	Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5mg/ml - susp - frasco 75ml	UN	750			
09	Amoxicilina 500mg - comprimido	UN	21.000			
10	Amoxicilina 50mg/ml - pó para susp oral - frasco 150ml	UN	600			
11	Anlodipino 5mg - comprimido	UN	180.000			
12	Atenolol 25mg - comprimido	UN	180.000			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

13	Azitromicina 40mg/ml - susp oral - frasco 15ml	UN	525			
14	Azitromicina 500mg - comprimido	UN	3.825			
15	Bromoprida 4mg/ml sol. Oral - frasco 20ml	UN	900			
16	Captopril 25mg	UN	124.500			
17	Carbamazepina 200mg (C1) - comprimido	UN	63.750			
18	Carbamazepina 200mg/ml (C1) - suspensão oral - frasco 100ml	UN	375			
19	Carvedilol 12,5mg - comprimido	UN	105.000			
20	Carvedilol 3,125mg - comprimido	UN	120.000			
21	Cefalexina 500mg	UN	15.000			
22	Cefalexina 50mg/ml - susp oral - frasco 100ml	UN	450			
23	Ciprofloxacino 500mg - comprimido	UN	12.000			
24	Clomipramina 25mg (C1) - Comprimido	UN	10.500			
25	Clorpromazina, cloridrato 100mg (C1) - comprimido	UN	11.100			
26	Clorpromazina, cloridrato 25mg (C1) - comprimido	UN	34.500			
27	Dexametasona 0,1% - creme - 10g	UN	2.700			
28	Diazepam 5mg (B1) - comprimido	UN	70.500			
29	Digoxina 0,25mg - comprimido	UN	11.400			
30	Dipirona 500mg/ml - solução oral - frasco 10ml	UN	6.000			
31	Dipropionato de Beclometasona 250mcg/dose - 200 doses - Aerosol	UN	180			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

32	Dipropionato de Beclometasona 50mcg/dose - 200 doses - Aerosol Nassal	UN	180			
33	Enalapril 10mg - comprimido	UN	147.000			
34	Espironolactona 100mg - comprimido	UN	5.700			
35	Espironolactona 25mg - comprimido	UN	18.000			
36	Fenitoína 100mg (C1) - comprimido	UN	23.250			
37	Fenobarbital 100mg (C1) - comprimido	UN	43.500			
38	Fenobarbital 40mg/ml (C1) - sol oral - frasco 20ml	UN	375			
39	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml - solução para nebulização - frasco 20ml	UN	45			
40	Furosemida 40mg - comprimido	UN	24.000			
41	Glibenclamida 5mg - comprimido	UN	135.000			
42	Haloperidol 1mg - comprimido (C1)	UN	12.000			
43	Haloperidol 5mg - comprimido (C1)	UN	24.750			
44	Decanotao de Haloperidol 70,52 mg - ampola 1ml (C1)	UN	900			
45	Haloperidol solução 2mg/ml - frasco 20ml (C1)	UN	225			
46	Hidroclorotiazida 25mg	UN	105.000			
47	Ibuprofeno 300mg - comprimido	UN	45.000			
48	Ipratrópio, brometo de, solução inalante 0,25mg/ml - frasco 20ml	UN	45			
49	Ivermectina 6mg	UN	750			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

50	Levodopa 200mg + Benzerazida 50mg - comprimido	UN	54.000			
51	Levotiroxina 25mcg - comprimido	UN	100.500			
52	Levotiroxina 50mcg - comprimido	UN	100.500			
53	Loratadina 10mg - comprimido	UN	23.250			
54	Loratadina 1mg/ml - solução oral - frasco 100ml	UN	750			
55	Metformina 850mg	UN	124.500			
56	Metildopa 250mg - comprimido	UN	30.000			
57	Metoclopramida 4mg/ml - solução oral - frasco 10ml	UN	900			
58	Metronidazol 100mg/g - gel vaginal - bisnaga 50g com 1 aplicador	UN	675			
59	Metronidazol 250mg - comprimido	UN	14.850			
60	Metronidazol 40mg/ml - susp oral - frasco 100ml	UN	600			
61	Miconazol, nitrado de, 2% - creme vaginal - bisnaga 80g com aplicador	UN	1.050			
62	Mononitrato de Isossorbida 40mg - comprimido	UN	12.750			
63	Nistatina 100.000 ui/ml - suspensão oral - frasco 50ml	UN	375			
64	Óleo Mineral - uso oral - frasco 100ml	UN	300			
65	Omeprazol 20mg	UN	292.500			
66	Paracetamol 200mg/ml - solução oral - frasco 15ml	UN	3.000			
67	Paracetamol 500mg - comprimido	UN	63.000			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

68	Permetrina 1% - loção - frasco 60ml	UN	225			
69	Prednisolona, fosfato sódico, 3mg/ml - sol oral - frasco 100ml	UN	450			
70	Prednisona 20mg - comprimido	UN	11.400			
71	Prednisona 5mg - comprimido	UN	9.000			
72	Propranolol 40mg - comprimido	UN	46.500			
73	Ranitidina 150mg - comprimido	UN	69.000			
74	Sais para reidratação oral - Pó para solução oral - envelope 27,9g	UN	4.500			
75	Sinvastatina 20mg - comprimido	UN	105.000			
76	Sulfadiazina de prata 1% - pote 400g	UN	75			
77	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80mg	UN	6.600			
78	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg + 8mg - susp oral - frasco 100ml	UN	240			
79	Sulfato Ferroso 25mg/ml - solução oral - frasco 30ml	UN	3.750			
80	Sulfato Ferroso 40mg - comprimido	UN	16.500			
TOTAL GLOBAL						

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2016.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os percentuais de desconto da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) para distribuição à pacientes, por período estimado de 12 meses, de forma parcelada, mediante requisição formulada pela Farmácia Municipal da SMS, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº _____/17, Processo nº 5152/16. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	Ácido Acetilsalicílico 100mg	UN	109.500		
02	Ácido Fólico 5mg - comprimido	UN	37.500		
03	Albendazol 4% - solução oral - frasco 10ml	UN	675		
04	Albendazol 400mg - comprimido mastigável	UN	2.400		
05	Amiodarona 200mg - comprimido	UN	12.300		
06	Amitriptilina 25mg (C1) - comprimido	UN	54.000		
07	Amoxicilina + Clavulonato 500 + 125mg - comprimido	UN	23.550		
08	Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5mg/ml - susp - frasco 75ml	UN	750		
09	Amoxicilina 500mg - comprimido	UN	21.000		
10	Amoxicilina 50mg/ml - pó para susp oral - frasco 150ml	UN	600		
11	Anlodipino 5mg - comprimido	UN	180.000		
12	Atenolol 25mg - comprimido	UN	180.000		
13	Azitromicina 40mg/ml - susp oral - frasco 15ml	UN	525		
14	Azitromicina 500mg - comprimido	UN	3.825		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

15	Bromoprida 4mg/ml sol. Oral - frasco 20ml	UN	900		
16	Captopril 25mg	UN	124.500		
17	Carbamazepina 200mg (C1) - comprimido	UN	63.750		
18	Carbamazepina 200mg/ml (C1) - suspensão oral - frasco 100ml	UN	375		
19	Carvedilol 12,5mg - comprimido	UN	105.000		
20	Carvedilol 3,125mg - comprimido	UN	120.000		
21	Cefalexina 500mg	UN	15.000		
22	Cefalexina 50mg/ml - susp oral - frasco 100ml	UN	450		
23	Ciprofloxacino 500mg - comprimido	UN	12.000		
24	Clomipramina 25mg (C1) - Comprimido	UN	10.500		
25	Clorpromazina, cloridrato 100mg (C1) - comprimido	UN	11.100		
26	Clorpromazina, cloridrato 25mg (C1) - comprimido	UN	34.500		
27	Dexametasona 0,1% - creme - 10g	UN	2.700		
28	Diazepam 5mg (B1) - comprimido	UN	70.500		
29	Digoxina 0,25mg - comprimido	UN	11.400		
30	Dipirona 500mg/ml - solução oral - frasco 10ml	UN	6.000		
31	Dipropionato de Beclometasona 250mcg/dose - 200 doses - Aerosol	UN	180		
32	Dipropionato de Beclometasona 50mcg/dose - 200 doses - Aerosol Nassal	UN	180		
33	Enalapril 10mg - comprimido	UN	147.000		
34	Espironolactona 100mg - comprimido	UN	5.700		
35	Espironolactona 25mg - comprimido	UN	18.000		
36	Fenitoína 100mg (C1) - comprimido	UN	23.250		
37	Fenobarbital 100mg (C1) - comprimido	UN	43.500		
38	Fenobarbital 40mg/ml (C1) - sol oral - frasco 20ml	UN	375		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

39	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml - solução para nebulização - frasco 20ml	UN	45		
40	Furosemida 40mg - comprimido	UN	24.000		
41	Glibenclamida 5mg - comprimido	UN	135.000		
42	Haloperidol 1mg - comprimido (C1)	UN	12.000		
43	Haloperidol 5mg - comprimido (C1)	UN	24.750		
44	Decanotao de Haloperidol 70,52 mg - ampola 1ml (C1)	UN	900		
45	Haloperidol solução 2mg/ml - frasco 20ml (C1)	UN	225		
46	Hidroclorotiazida 25mg	UN	105.000		
47	Ibuprofeno 300mg - comprimido	UN	45.000		
48	Ipratrópio, brometo de, solução inalante 0,25mg/ml - frasco 20ml	UN	45		
49	Ivermectina 6mg	UN	750		
50	Levodopa 200mg + Benzerazida 50mg - comprimido	UN	54.000		
51	Levotiroxina 25mcg - comprimido	UN	100.500		
52	Levotiroxina 50mcg - comprimido	UN	100.500		
53	Loratadina 10mg - comprimido	UN	23.250		
54	Loratadina 1mg/ml - solução oral - frasco 100ml	UN	750		
55	Metformina 850mg	UN	124.500		
56	Metildopa 250mg - comprimido	UN	30.000		
57	Metoclopramida 4mg/ml - solução oral - frasco 10ml	UN	900		
58	Metronidazol 100mg/g - gel vaginal - bisnaga 50g com 1 aplicador	UN	675		
59	Metronidazol 250mg - comprimido	UN	14.850		
60	Metronidazol 40mg/ml - susp oral - frasco 100ml	UN	600		
61	Miconazol, nitrado de, 2% - creme vaginal - bisnaga 80g com aplicador	UN	1.050		
62	Mononitrato de Isossorbida 40mg - comprimido	UN	12.750		
63	Nistatina 100.000 ui/ml - suspensão oral - frasco 50ml	UN	375		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

64	Óleo Mineral - uso oral - frasco 100ml	UN	300		
65	Omeprazol 20mg	UN	292.500		
66	Paracetamol 200mg/ml - solução oral - frasco 15ml	UN	3.000		
67	Paracetamol 500mg - comprimido	UN	63.000		
68	Permetrina 1% - loção - frasco 60ml	UN	225		
69	Prednisolona, fosfato sódico, 3mg/ml - sol oral - frasco 100ml	UN	450		
70	Prednisona 20mg - comprimido	UN	11.400		
71	Prednisona 5mg - comprimido	UN	9.000		
72	Propranolol 40mg - comprimido	UN	46.500		
73	Ranitidina 150mg - comprimido	UN	69.000		
74	Sais para reidratação oral - Pó para solução oral - envelope 27,9g	UN	4.500		
75	Sinvastatina 20mg - comprimido	UN	105.000		
76	Sulfadiazina de prata 1% - pote 400g	UN	75		
77	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80mg	UN	6.600		
78	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg + 8mg - susp oral - frasco 100ml	UN	240		
79	Sulfato Ferroso 25mg/ml - solução oral - frasco 30ml	UN	3.750		
80	Sulfato Ferroso 40mg - comprimido	UN	16.500		

1- DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1.1 – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para iniciar a entrega dos insumos solicitados, que deverá ser realizada de forma parcelada.

1.2 – A entrega dos insumos deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

1.3 – A entrega dos insumos deverá ser entregue na Farmácia Municipal de Bom Jardim, situado à Av. Tancredo Neves, 441, Térreo, Ed Filinho - Maravilho - Bom Jardim - RJ, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

1.4 – A entrega dos medicamentos deverá ser acompanhada de notas fiscais em 2 (duas) vias, discriminando os medicamentos de acordo com o empenho e os dados bancários para pagamento.

1.5 – Na eventualidade de se verificarem desacordo na entrega dos produtos com o empenho, a firma deverá corrigir no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

2.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

2.2 - Fornecer os insumo no local indicado neste Termo Referência;

2.3 - Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo Referência;

2.4 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3- DA CONTRATANTE

3.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

3.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

3.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

3.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;

3.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

3.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

3.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

4-DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

4.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

4.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

4.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

4.6 – Juntamente com a Nota Fiscal a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

4.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

4.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

4.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

4.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

4.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

4.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

4.6.7 – Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

5- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

5.1 – A despesa decorrente deste objeto correrá à conta do orçamento do Exercício de 2017.

5.2 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
-------	-------------------	--------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

142	0800.1030200642.071	3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
153	0800.1030200642.071	3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
145	0800.1030200642.071	3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
146	0800.1030200642.071	3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

6- DA REPACTUAÇÃO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

6.1 - Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente contrato.

6.2 - Solicitada repactuação de preços, esta será apreciada visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

6.3 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de conformidade com o que dispuser a legislação vigente, salvo norma superveniente.

6.4 - Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.5 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

6.6 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

6.7 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

7- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

7.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b. Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

7.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

7.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

7.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

7.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a. Razões de interesse público
- b. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c. Falta grave a Juízo do Município;
- d. Falência ou insolvência;
- e. Inexecução total ou parcial do contrato;
- f. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g. Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- j. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

8- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

8.1- A parte CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá denunciar o contrato ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

8.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

9- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

9.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente caberá ao seguinte fiscalizador:

9.2.1 – Secretaria Municipal de Saúde: Felipe Robadey França, Coordenador de Serviços Farmacêuticos, Mat 10/6214.

9.3 - Ficam reservados á fiscalização o direito e autoridade para devolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo ou certame licitatório.

9.4 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

10- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

11- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e se findará em 12 (doze) meses.

12- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

13- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XX de XXXX de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGOEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2017
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes e/ou Impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.**
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

À Pregoeira

Pela presente, fica credenciado o SR. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.
Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.
Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;
A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:
CART. DE IDENTIDADE:
CPF.:
CARGO NA EMPRESA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____ Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____, (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/_____ do Fundo Municipal de Saúde.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 005/2017

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.